

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 153/2022 - SEM REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº 04016-00109088/2021-49

CONTRATO Nº 025/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA SAN CAMILO HOSPITALAR EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DURÁVEIS PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ELEMENTO TÉCNICO
Nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (DOC. SEI/GDF Nº 95707718).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no Registro Geral sob o nº 4.216.571-SSP/MG e CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAN CAMILO HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.813.690/0001-12, com endereço na Rua São Thomaz Pinto, nº 1.570, Galpão 03, Sala 35 - Canhanduba em Itajaí-SC. CEP: 88.313-045, telefone: (47) 3149-1101, e-mails: *vendasvip1@repsancamilo.com.br*, *atendimento@provimed.com.br*, neste ato representada por sua proprietária **ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no Registro Geral nº 7.001.900-0-SESP/PR e CPF 019.855.959-31, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Salles Godoy, nº 05, casa 25, Guabirota em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718), na modalidade Pedido de Cotação nº 153/2022 - Sem Registro de Preços, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Parecer Jurídico nº 568/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 102229518), emitido pela Consultoria Jurídica e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 102769664), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de **Máscaras Duráveis para Ventilação Não Invasiva**, nos termos do Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará na forma de **ITEM**, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e das quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
7	4603	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA G - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho G. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	05
8	4602	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA M - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho M. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	06
9	4601	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA P - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho P. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	04

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 10.935,00 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE. EMB.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	4603	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA G - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho G. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	Newmed	05	R\$ 729,00	R\$ 3.645,00
8	4602	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA M - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho M. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	Newmed	06	R\$ 729,00	R\$ 4.374,00
9	4601	MÁSCARA NASAL NEONATAL DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA P - Interface nasal de material siliconado utilizado em ventilação não-invasiva neonatal. Tamanho P. Interface facilmente ajustável da região nasal do recém-nascido, diminuindo o risco de lesão de septo nasal e lesões de pele. Deve incluir - sistema de fixação da máscara.	Newmed	04	R\$ 729,00	R\$ 2.916,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.935,00 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais)						R\$ 10.935,00

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - Deverá conter o número de referência do Pedido de Cotação;

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema;

VII - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos;

VIII - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias corridos, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do referido instrumento contratual se encerrará com a entrega definitiva do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, no seguinte endereço: **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO – IGESDF Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal CNPJ: 28.481.233/0001-72 SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília DF.CEP: 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento, ficando seu descarregamento sob responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas, as exigidas legalmente, devendo os produtos serem entregues da seguinte forma:

- I - Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores; e
- V - Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega:

- I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, a critério IGESDF, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;
- II - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que

por ventura vier a vencer;

III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718), neste Instrumento Contratual e no casos regulamentos pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 87/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP (Doc. SEI/GDF nº 95707718), observando-se, ainda, o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar, ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e a ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato entregue (s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

IX - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e no Elemento Técnico;

XI - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;

XII - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição constante no Elemento Técnico;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos atos normativos próprios deste instituto, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observadas as disposições constantes no Regulamento e demais normas do IGESDF.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou neste Contrato;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

III - 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

IV - 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

11. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, consoante consta no Regulamento do IGESDF.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência Geral de Logística de Insumos, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável por preencher o checklist de recebimento dos bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF, na rede mundial de computadores.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e

condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS Proprietária</p>
<p>SAN CAMILO HOSPITALAR EIRELI</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS**, **RG nº 7001900 - SSP-PR, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 22/02/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE GOMES LIMA DE MEDEIROS - Matr.0001231-7, Analista**, em 23/02/2023, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106282409)
verificador= **106282409** código CRC= **56794155**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900
